PROAD 1345/2015

INTERESSADOS

FRANCISCO TARCISIO GUEDES LIMA VERDE JUNIOR

mauracbc - MAURA CRISTINA BRASIL CORREIA MARINHO
milton - MILTON MURTA MAIA NETO

Vistos, etc.

Trata-se de auditoria relacionada à verificação da execução orçamentária e financeira realizada à conta dos recursos consignados a este Tribunal no acumulado até julho de 2015, oriundos do orçamento da União, Lei 13.115, de 20/4/2015, de provisões e de destaques, conforme a ação 8.4.5 e previsão no Plano Anual de Auditoria (PAA/2015).

Ordem de Serviço (doc. 01).

Folha de Verificação (doc. 02).

Folha de Planejamento (doc. 03).

Folha de Constatação (doc. 03).

Informações da Divisão de Orçamento e Finanças (doc. 08).

Manifestação da Diretoria-Geral -Ordenadora de Despesa (doc. 17).

Relatório de Auditoria elaborado pelo Setor de Controle de Gestão Orçamentária e Financeira, no qual se conclui, ao final, que "(...) os trabalhos de auditoria, na extensão definida no escopo, os achados inseridos na folha de constatação e levados ao conhecimento da unidade auditada foram devidamente respondidos com justificativas objetivas para os desvios pontuais

relatados, sem olvidar a necessidade de corrigi-los, não restando dúvidas de que, no geral, a execução orçamentária e financeira foi realizada satisfatoriamente, não havendo recomendações a fazer" (doc. 18).

Despacho encaminhando o processo a esta Presidência para análise do Relatório de Auditoria (doc. 19).

É o relato, em síntese.

Decido.

O Relatório de Auditoria apresenta os resultados da ação de controle de auditoria realizada, em cumprimento ao contido na Ordem de Serviço nº 11/2015, com o objetivo de verificar a execução orçamentária e financeira deste Tribunal, referente ao período acumulado até julho de 2015, em conformidade com a ação 8.4.5, contida no Anexo I do PAA/2015.

No item "Informações e Constatações de Auditoria" foram apontadas as seguintes constatações:

a) o percentual total liquidado no período, cuja média representa 58,06% dos recursos autorizados, está próximo da meta de execução ótima da despesa;

b) as ações/projetos/plano orçamentário foram executadas em volume superior aos 58% e estão adiantadas em comparação com a aplicação ideal. Quantitativamente, os saldos empenhados são insuficientes para atender a necessidade do órgão até o final do exercício financeiro;

c) ações/planos orçamentários com atraso em sua execução: Formação de Magistrados; Trabalho Seguro; e Manutenção do Sistema Nacional de TI;

d) Os programas Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho e Manutenção do Sistema Nacional de Tecnologia da Informação, quando demonstrados por Grupo de Despesa e Fonte de Recursos, revelaram baixo percentual de aplicação, especialmente as observadas na Fonte de Recursos 181 no primeiro;

Em face dos dados apresentados, a Diretoria-Geral foi instada a apresentar as causas do elevado ou baixo percentual de execução em comparação com a aplicação ideal para o período de janeiro a julho/2015, que é em média de 58,33%.

Em sua manifestação, a Diretoria-Geral ''asseverou sua discordância quanto à premissa adotada para análise e projeção da despesa liquidada. Embasou afirmativa de que a Meta 2 do Planejamento Estratégico do TRT – 7ª Região, para o período 2015-2020, é aumentar o Índice de Execução do Orçamento Disponibilizado (IEOD), em relação à média de 2011, 2012 e 2013, em 0,5% para o ano de 2015, não sendo razoável, e nem alinhado como plano estratégico do Tribunal, que a consideração de "execução ótima" tenha como referência 100% de liquidação nos 12 meses de 2015, mas sim a meta do plano estratégico para 2015, estabelecida em 89,23%''.

Posteriormente, conforme descreve o Relatório, foi verificado que ''a meta para 2015 foi recalculada e reduzida para 65,49%, conforme informação da Secretaria de Planejamento Estratégico (SPE). Tendo esse número como meta do ano de 2015, a execução ideal para o período auditado (janeiro a julho/2015) seria de 38,20%''.

Considerando o recálculo da Meta 2 definido em 65,49% a ser atingido em 2015, observou-se que ''os números da despesa liquidada dos programas retromencionados sofreram alteração considerável nos meses subsequentes e alcançaram o patamar desejado, superando o percentual de execução ótima correspondente a janeiro a novembro (11/12), ou seja, 60,03%, à exceção do programa "Manutenção do Sistema Nacional de Tecnologia da Informação" que ainda se encontrava com sua execução atrasada''.

Contudo, o Relatório posicionou-se, após a manifestação da Diretoria Geral, no sentido de que ''a despesa empenhada no mencionado programa alcançou 83,98% dos recursos disponibilizados, de modo que este elevado percentual sinaliza o esforço administrativo para alcançar a meta, entendendo como justificado o reduzido percentual de execução objeto deste programa''.

No que se refere aos programas de trabalho com execução orçamentária adiantada, o Relatório constatou que ''os percentuais da despesa liquidada se acomodaram com o incremento de créditos suplementares recebidos, encontrando-se compatível com os percentuais da despesa acumulada de janeiro a novembro, conforme demonstrativo abaixo, destacando-se os programas "Assistência Jurídica a Pessoas Carentes" e "Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho / PTRES 093904", que obtiveram êxito ao superar o percentual IEOD (Índice de Execução do Orçamento Disponibilizado) 2015, ressaltando que os demais programas não estão inseridos, por definição, nesse índice''.

Por fim, o Relatório concluiu que ''os trabalhos de auditoria, na extensão definida no escopo, os achados inseridos na folha de constatação e levados ao conhecimento da unidade auditada foram devidamente respondidos com justificativas objetivas para os desvios pontuais relatados, sem olvidar a necessidade de corrigi-los, não restando dúvidas de que, no geral, a execução orçamentária e financeira foi realizada satisfatoriamente, não havendo recomendações a fazer''.

Assim, a Presidência, tendo examinado o presente Relatório de Auditoria, corrobora o entendimento do Setor de Controle de Gestão Orçamentária e Financeira, não tendo qualquer reparo a fazer quanto à análise final realizada pela equipe responsável pela Auditoria, no tocante às constatações que trouxe à sua apreciação.

Esse o quadro, acolho a apreciação técnica consubstanciada no Relatório de Auditoria TRT7.SCI.SCGP (Ordem de Serviço Nº 11/2015), devendo os autos serem remetidos à Secretaria do Controle Interno para ciência do acatamento do Relatório apresentado.

Empós, sejam cientificados do inteiro teor dos autos a Diretoria-Geral e a Secretaria de Gestão de Pessoas.

Fortaleza, de fevereiro de 2016.

Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Júnior